

LEI Nº 007/95

Súmula: Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetor febre-amarela e dengue no Município de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º- Visando o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Palmital ficam estabelecidas as seguintes normas e competências.

Parágrafo 1º- Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades particulares ou não, compete:

I- conservar a limpeza dos quintais evitando lançar e recolhendo pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II- conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

III- trocar a água dos vasos de plantas em intervalos máximos de cinco dias;

Parágrafo 2º- Aos proprietários de datas ou terrenos baldios compete;

I- remover entulhos ali depositados, sob pena de esse serviço ser feito pelo Executivo Municipal, cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de 02 (dois) Valor Real.

Parágrafo 3º- Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferros velhos e comercios similares, além do disposto no parágrafo anterior compete ainda;

I- manter secos e arvigados de chuva... segue

quaisquer recipientes, avulsos ou não suscetíveis à acumulação de água.

II- manter secos os pneus ou cobertos com lonas ou acondicionadas em barrações devidamente vedados;

III- atender às determinações emitidas pelos agentes de saúde Pública.

Parágrafo 4º- Aos zeladores de cemitérios compete:

I- manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção de febre-amarela e dengue especilamente com proibições de se manterem vasos com água nos tumulos e jazigos.

II- manter permanentemente areia para uso em vasos de flores em todos os cemitérios;

Parágrafo 5º- às intituições de vigilância a saúde, a nível Municipal, Estadual ou Federal compete:

I- realizar palestras em escolas, associações cívís em geral(de moradores, igrasjas, clubes sociais e de serviços) programas de radio sobre a prevenção da febre-amarela e da dengue, alem da divulgação de cartazes, cartilhas folhetos e outros materiais educativos referentes aos cuidadás a serem tomados no combate aos referidos vetores;

II- realizar inspeções rotineiras em todo o Município, para o levantamento do índice de infestações desses vetores nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, garantindo o acesso após a devida identificação.

III- mobilizar a comunidade na promoção e colaboração de mutirões de limpeza intra e extradomiciliar;

IV- aplicar larvicidas ou inseticidas nos locais infestados, de acordo com as indicações tpecnicas.

Artº 2º- As infrações a presente lei serão apuradas pelos agentes de saúde do Município, mediate vistoria segue.....

no local com notificação escrita ou auto de infração, cujas penalidades serão aplicadas na seguinte forma e sequência;

I- advertência;

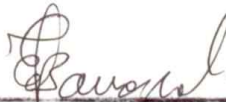
II- multa no valor de 01 a 10 V.R. a ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal no prazo de 10 dias, ' cobrada em dobro em caso de reincidência;

III- interdição até a solução do problema, não ultrapassando o prazo de 30 dias;

IV- cassação de Alvará de licença, observados os procedimentos previstos em LEI.

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital Estado do Paraná, aos 23 dias do mes de maio de 1.995.



EDONI BONASSOLI

Presidente